

Parecer nº 4/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011746/2026-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSE SOARES DOS SANTOS		CPF/CNPJ: :366.999.186-72
Endereço: Fazenda Lages		Bairro: Zona Rural
Município: Pintópolis	UF: MG	CEP: 39.317-000
Telefone: (38) 99965-3767	E-mail::paulomarcos.intermira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lages	Área Total (ha): 195,2550 ha
Registro nº 16.218 Livro:2-RG Folha: Comarca: SÃO FRANCISCO	Município/UF: Pintópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-8D04.041F.DE69.4530.8A7D.7102.F0CA.601D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,50	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,50	Hectares	4673294	82033171

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
para a atividade extração de cascalho	para a atividade extração de cascalho	9,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado "sentido restrito"	estágio inicial	9,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	08	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2026

Data da vistoria: Remota

Data de solicitação de informações complementares: 16/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 30/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, atividade de extração na Fazenda Lages, município de Pintópolis, MG, com aproveitamento de 08 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento "in natura".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Lages, com área de 195,2550 ha (03 módulos fiscais), está localizado no município de Pintópolis /MG, Comarca de São Francisco, MG.

O imóvel está situado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150570-8D04.041F.DE69.4530.8A7D.7102.F0CA.601D

- Área total: 195,2550 ha

- Área de reserva legal: 39,5183 ha

- Área de preservação permanente: 1,3064 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,8844 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 140,8519 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR: *As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para a atividade de extração de cascalho em área comum de 09,50 hectares MG, com aproveitamento de 08 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel "in natura".

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

- Taxa de Expediente: R\$ 775,85 - 10/03/2026

- Taxa florestal (lenha): R\$ 64,85 - 10/03/2026

- Reposição Florestal: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta e muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Está inserido em área quilombola/indígena: Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- O enquadramento da atividade desenvolvida no imóvel, de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, "produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades Municipais, Estaduais e Federais". (Código A-03-01-9).

- Atividades desenvolvidas: Extração de cascalho

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Visando atender solicitação do requerente intuito de realizar vistoria remota conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102, de 26/10/2021 em processo de supressão do solo, visando a atividade extração de cascalho, sendo que a área total do empreendimento é de 195,2550 ha, conforme consta na escritura do referido imóvel anexada ao processo averbada em cartório.

A vistoria foi realizada remotamente no dia 16/04/2026, utilizando a imagem de satélite do google earth de 07/11/2023 conforme imagem abaixo:

Area requerida

Escreva uma descrição para seu mapa.



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana a suave-ondulada
- **Solo:** Predominância de Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico Neossolos quartzarênicos
- **Hidrografia:** O imóvel está inserido na Bacia Federal do Rio São Francisco, subárea do Rio Uruçuia.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma Cerrado; Fitofisionomia: Cerrado *stricto sensu*.
- **Fauna:** O Relatório de Fauna apresentado atende a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162/22, art. 20:
 - § 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna em termo de referência específico.
 - § 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de fauna poderá ser simplificada.
 - ...
 - § 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção, a apresentação de um plano de manejo ambiental, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico”.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se refere à supressão da cobertura vegetal de fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*, Bioma Cerrado.

A área, de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para a atividade extração de cascalho em área comum de Pintópolis, MG, tendo por finalidade a ampliação da atividade de pecuária com aproveitamento de 08 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel "in natura".

A reserva florestal em 01 gleba foi proposta e está cadastrada no CAR-Cadastro Ambiental Rural e demarcadas em planta topográfica.

A área requerida é passível de ser explorada para a atividade proposta, não estando inserida em área de APP e/ou reserva legal; o Bioma é Cerrado e a fitofisionomia Cerrado.

O caso da reposição florestal, o requerente fez opção pelo recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Após atendimento das informações complementares solicitadas, juntamente com análise de fauna e sendo a área solicitada passível de exploração (bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado) e após análise da documentação apresentada e com base na vistoria realizada, legislação e análise de imagens de satélite, sou favorável ao deferimento do requerimento.

Das Compensações Ambientais:

Há incidência da compensação ambiental prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que determina:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida cor fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento em estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação, o art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso em apreço verificou-se que o empreendimento minerário promoverá supressão de vegetação nativa, em área de 9,50 ha, motivo pelo qual deverá incidir, também, a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Posto isto, figura como condicionante deste parecer a formalização de processo de compensação ambiental a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante o IEF

Legislação: Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução conjunta Semad/IEF 3.102/2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades

2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;

3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;

4- Supressão da vegetação

5- Supressão de habitat

6 - Aumento stress a fauna

7- Na implantação e operação do projeto não haverá impacto ambiental significativo trata-se de implantação pastagens

11 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação do projeto com objetivo de exploração que deverão ser adotadas durante as operações de campo.

1 – Construção de curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão

2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal.

3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco, no uso de suas competências legais previstas no art. 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização de exploração florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização de exploração florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0011746/2026-45, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,50 hectares, em município de Pintópolis/MG, tendo como requerente o Sr. José Soares dos Santos, com objetivo de exploração de cascalho.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 de 16 de outubro de 2021 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todas as anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna (136690017), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico

Área total do imóvel de 195,2550 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor, referente à matrícula nº 16.218, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como o CAR (138765152), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Por se tratar de processo para atividade minerária, como condicionante ambiental, o empreendedor terá que apresentar proposta de compensação minerária autorizativa, em obediência ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.992/2013.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO**

aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental. Deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes impostas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações apresentadas. O Conselho de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e sua execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação do Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para a atividade extração de cascalho em área comum de 9,50 hectares, na Fazenda Lages, município de Pindamonhangaba, para uso interno no imóvel "in natura".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

1- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de intervenção ambiental.

2 - Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Silvestre", conforme orientações disponíveis na página do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento>.

3- Apresentar, neste processo, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal, de acordo com o art. 75 (compensação mineira) do Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação da referida formalização por meio de ato autorizativo.

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1020931-0

Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando o indeferimento do processo administrativo.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

4- Apresentar cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 3. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura.

5 - Construir curva de nível e construir terraços se houver necessidade, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle de erosão.

6 - Implementar ações para conservação de apps e reserva legal, tais como cercamento e implementando aceiros e sua manutenção, além cercamento, seguir recomendações.



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, Coordenadora, em 13/05/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvinho Pinto Vieira**, Coordenador, em 13/05/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 137722135 e o código CRC C51C0A40.